



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Manoel Viana  
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio  
LEI Nº 2.624 DE 13 DE MARÇO DE 2019

*Autoriza o Município de Manoel Viana - RS a celebrar convênio com o Município de São Francisco de Assis - RS, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de São Francisco de Assis, RS, CNPJ nº. 87.896.882/0001-01, para fins de realização do transporte escolar dos alunos residentes na localidade da Boa Vista, 3º Distrito de São Francisco de Assis, até a Escola de Ensino Fundamental Érico Veríssimo, localizada no Lajeado, 3º Distrito de Manoel Viana.

Parágrafo único - O transporte será realizado em conjunto de esforços, na forma estabelecida na minuta de convênio anexa, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º A execução do convênio celebrado para fins de efetivação do transporte escolar de alunos assisenses até a Escola Érico Veríssimo obedecerá, rigorosamente, o termo de referência e a participação financeira de cada um dos convenientes dar-se-á na forma descrita no termo de convênio.

Art. 3º O Município de São Francisco de Assis compromete-se a repassar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do transporte da Boa Vista até a Escola de Ensino Fundamental Érico Veríssimo, no Lajeado, durante 10 (dez) meses, até o 5º dia útil subsequente ao vencido, para manutenção do transporte dos estudantes assisenses.

Parágrafo Único: Nos meses de julho e dezembro os repasses serão proporcionais aos dias letivos, em razão das férias e do final do ano letivo.

Art. 4º O Convênio terá vigência de dez meses, até o final do ano letivo, podendo ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou ainda extinguir-se antes do prazo.

Art. 5º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei serão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 13 de março de 2019.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 13/03/19 a 29/03/19  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160  
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores (as) Vereadores (as).

Encaminhamos aos Nobres Vereadores Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de São Francisco de Assis, para realização do transporte escolar da linha da Boa Vista até o Lajeado.

O referido convênio visa à melhoria na educação dos alunos vianenses e assisenses, os quais residem próximo à Escola Érico Veríssimo, localizada no interior de Manoel Viana.

Atualmente, são oito alunos vianenses e assisenses que estão matriculados na Escola de Ensino Fundamental Érico Veríssimo, os quais necessitam do transporte escolar.

O presente caso foi encaminhado ao Ministério Público desta comarca, que, por sua vez, enviou o expediente para a Promotoria Regional de Educação de Santa Maria.

O Executivo estava aguardando uma recomendação da Douta Promotora de Justiça, Dra. Rosângela Corrêa da Rosa, a qual foi expedida no sentido de ambos os municípios arcarem com os gastos decorrentes da execução do transporte, com a realização de um convênio para o transporte escolar intermunicipal – vide documento anexa.

O presente convênio trará somente benefícios para os alunos vianenses e assisenses, residentes na localidade da Boa Vista, uma vez que a escola mais próxima, localizada dentro do território de São Francisco de Assis, é a Escola Estadual João Aguiar, na Vila Kraemer.

Ademais, configura direito da criança e do adolescente o acesso e vaga na escola pública mais próxima de sua residência, nos termos do artigo 53, V, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e artigo 4º, X, da Lei 9.394/2006 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Bem como o transporte escolar é programa complementar à educação de qualidade, com previsão na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei 9.394/2006 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), caracterizando um dos deveres dos entes federados o “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 13 de março de 2019.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160  
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

### MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA E O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

#### CONSIDERANDO:

I – Que a educação é um direito social, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (artigo 6º);

II – Que o transporte escolar é programa complementar à educação de qualidade, com previsão na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei 9.394/2006 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), caracterizando dever dos entes federados o “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”;

III – Que é dever do Estado garantir o transporte dos alunos às unidades de ensino, nos termos do artigo 208, VII, da Carta Magna;

IV – Que de acordo com a Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), mais precisamente o artigo 11, VI, os Municípios incumbir-se-ão de “assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”.

V – Que é direito da criança e do adolescente o acesso e vaga na escola pública mais próxima de sua residência, nos termos do artigo 53, V, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e do artigo 4º, X, da Lei 9.394/2006 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

VI – Que o sistema de ensino é organizado em regime de colaboração entre os entes federativos e a educação infantil e o ensino fundamental são de atuação prioritária dos Municípios (CF, artigo 211, § 2º);

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160  
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

VII – Que é admitido o transporte intermunicipal de alunos, consoante previsão legal expressa no artigo 1º, § 1º, da Lei Estadual nº. 12.882/2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar do RS;

VIII – A recomendação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, na pessoa da Promotora de Justiça Regional de Educação de Santa Maria, Dra. Rosângela Corrêa da Rosa

RESOLVEM os Municípios celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de MANOEL VIANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 91.551762/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Gustavo Costa Medeiros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 512.640.480-68, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente 1º CONVENENTE e, de outro lado, o Município de SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 87.896.882/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rubemar Paulinho Salbego, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 624.436.400-78, residente e domiciliado em São Francisco de Assis, devidamente autorizado pela Lei nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente 2º CONVENENTE, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO**

Contratação por parte do 1º CONVENENTE de ônibus ou micro ônibus para realização do transporte escolar dos alunos assisenses, moradores na Localidade da Boa Vista, 3º distrito de São Francisco de Assis, matriculados na Escola de Ensino Fundamental Érico Veríssimo, localizada no Lajeado, 3º Distrito de Manoel Viana e demais alunos e professores vianenses.

**CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES DO 1º CONVENENTE**

Caberá ao 1º CONVENENTE:

I - responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa referente à locação de ônibus ou micro ônibus para realização do transporte escolar da linha da Boa Vista, 3º distrito de São Francisco de Assis até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo, localizada no 3º distrito de Manoel Viana, correspondendo à importância de R\$ 9,00 (nove reais) o quilômetro rodado.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160  
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

II – Apresentar mensalmente ao 2º CONVENENTE a planilha com os dias letivos e quilometragem percorrida para transporte dos alunos assisenses, a qual deverá ser firmada pelo responsável do transporte escolar de Manoel Viana em conjunto com a Secretária Municipal de Educação;

III - administrar a execução do objeto deste convênio, realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório;

IV - assinar editais de licitação e posteriores contratos de prestação de serviços, na qualidade de contratante;

V - realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;

VI - participar, juntamente com o 2º CONVENENTE, na fiscalização da execução do objeto deste convênio, devendo nomear o servidor responsável;

### CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES DO 2º CONVENENTE

Caberá ao 2º CONVENENTE:

I - responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa referente à locação de ônibus ou micro ônibus para realização do transporte escolar da linha da Boa Vista, 3º distrito de São Francisco de Assis até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo, localizada no 3º distrito de Manoel Viana, correspondendo à importância de R\$ 9,00 (nove reais) o quilômetro rodado, conforme Ata nº. 001/2019 – Processo Licitatório 004/2019 – Pregão 004/2019, da Prefeitura Municipal de Manoel Viana, todos anexos ao presente convênio;

II – repassar mensalmente ao 1º CONVENENTE, até o 5º dia útil do mês subsequente o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente aos quilômetros rodados no mês anterior na realização do transporte escolar na linha da Boa Vista ao Lajeado;

III - fiscalizar a execução do objeto deste convênio, em conjunto com o 1º CONVENENTE, por intermédio do servidor responsável pelo transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio é firmado pelo prazo de 10 (dez) meses, até a finalização do ano letivo, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, se nenhuma das partes se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu término.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160  
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO DO CONVÊNIO**

O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização à parte que deu motivo à justa causa.

§ 1º. O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias para alegar o que entender de direito.

§ 2º. A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término deverá indenizar a outra, proporcionalmente, em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

**CLÁUSULA SEXTA: ALTERAÇÃO DO VALOR DO TRANSPORTE ESCOLAR**

O valor estabelecido neste convênio poderá ser alterado, em comum acordo entre as partes, nas seguintes hipóteses:

I - Em caso de prorrogação do presente convênio para atendimento de futuros anos letivos, pois poderá alterar a quilometragem com o ingresso de outros alunos assisenses;

II - Quando houver a necessidade da realização de nova licitação para contratação de empresa prestadora de serviço de transporte de alunos;

III - Nas hipóteses previstas no contrato realizado com a empresa vencedora do processo licitatório realizado pelo 1º CONVENENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da realização do transporte escolar, na forma avençada através do presente convênio, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

Parágrafo Único. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas na cláusula anterior, devidamente justificada e aceita pelas partes convenientes, que venha a aumentar o valor da despesa, os convenientes poderão suplementar suas dotações orçamentárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial.

**CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160  
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

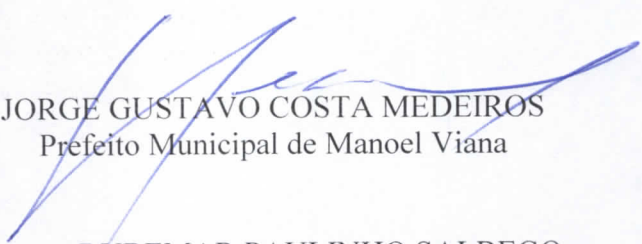
Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

**CLÁUSULA NONA: FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Francisco de Assis para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Manoel Viana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal de Manoel Viana

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO  
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160  
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122